



XXIV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – XXIV ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT 5 – Política e Economia da Informação

DESINFORMAÇÃO E DISCURSO DE ÓDIO NAS AÇÕES JUDICIAIS DAS ELEIÇÕES/2022

HATE SPEECH AND DISINFORMATION IN LEGAL ACTIONS FOR THE 2022 ELECTIONS

Carmen Lúcia Costa Brotas – Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Maria Isabel de Jesus Sousa Barreira – Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: As eleições brasileiras formam marcadas por desinformação/discurso de ódio, tornando a atuação do Poder Judiciário necessária para mitigar os efeitos destes fenômenos. A Organização das Nações Unidas ressalta a importância da integridade da informação e dos reflexos da desordem informacional na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por influenciar eleições e incitar violência. Assim, a pesquisa é norteada pela seguinte pergunta: em que medida as alegações apresentadas nas ações judiciais que tramitaram no Tribunal Superior Eleitoral, nas Eleições/2022, e as fundamentações usadas pelos julgadores se harmonizam com as abordagens da Organização das Nações Unidas sobre desinformação/discurso de ódio? O objetivo geral é identificar como as alegações nas ações judiciais que tramitaram no Tribunal Superior Eleitoral e as fundamentações dos seus julgadores repercutiram as abordagens da Organização das Nações Unidas. São objetivos específicos: a) delinear as alegações sobre desinformação/discurso de ódio nas ações judiciais; b) mapear as fundamentações usadas pelos julgadores; c) confrontar os elementos colhidos com as abordagens da Organização das Nações Unidas. Utilizou-se a Análise de Conteúdo, extraíndo-se o material do *site* do Tribunal. Ao final, observou-se sintonia da fundamentação dos julgadores com as diretrizes e o acervo conceitual firmado pela Organização das Nações Unidas, identificando-se, ainda, o potencial de a desordem informacional obstaculizar o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que se vincula à confiabilidade dos cidadãos nas instituições democráticas e à promoção da atuação esclarecida do eleitor por meio da informação íntegra.

Palavras chaves: discurso de ódio; desinformação; eleições/2022

Abstract: The Brazilian elections were marked by disinformation/hate speech, making it necessary for the Judiciary to mitigate the effects of these phenomena. The United Nations emphasizes the importance of information integrity and the impact of information disorder on the implementation of the Sustainable Development Goals, as it influences elections and incites violence. Thus, the research is guided by the following question: to what extent do the allegations presented in the lawsuits that were processed in the Superior Electoral Court, in the 2022 Elections, and the grounds used by the judges, harmonize with the approaches of the United Nations on disinformation/hate speech? The general objective is to identify how the allegations in the lawsuits that were processed in the Superior

Electoral Court and the grounds used by its judges reflected the approaches of the United Nations. The specific objectives are: a) to outline the allegations about disinformation/hate speech in the lawsuits; b) to map the grounds used by the judges; c) compare the collected data with the approaches of the United Nations (UN). Content Analysis was used, extracting material from the Court's website. In the end, it was observed that the judges' reasoning was in line with the guidelines and conceptual framework established by the United Nations, and that information disorder could potentially hinder the achievement of the Sustainable Development Goals, especially Goal 16 - Peace, Justice and Strong Institutions, which is linked to citizens' trust in democratic institutions and the promotion of informed voter participation through complete information.

Keywords: Hate speech, disinformation, 2022 elections

1 INTRODUÇÃO

O pleito de 2022 foi permeado pelo intenso tráfego de discurso de ódio e desinformação, principalmente, nas redes sociais digitais, exigindo da Justiça Eleitoral a apreciação de demandas judiciais nas quais eles constituíam o ponto central de discussão. Os pronunciamentos do Poder Judiciário têm o potencial de influenciar no quadro informacional das eleições, demonstrando-se, por isto, importante compreender a percepção que os julgadores têm acerca da desinformação/discurso de ódio, bem assim em que termos se estabeleceu as alegações acerca destes fenômenos que lhes foram apresentadas. Ademais, a Organização das Nações Unidas (ONU) firmou referencial conceitual e diretrizes para o enfrentamento desta complexa problemática, os quais constituem relevantes parâmetros de análise pelo propósito de gerar condições para vida digna e pela abrangência que ostentam.

Definiu-se como objetivo geral deste trabalho identificar em que medida as alegações nas ações judiciais que tramitaram no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e as fundamentações dos seus julgadores repercutiram as abordagens da ONU (2023). Para alcançá-lo, foram estabelecidos como objetivos específicos: a) delinear as alegações sobre desinformação/discurso de ódio nas ações judiciais; b) mapear as fundamentações usadas pelos julgadores; c) confrontar os elementos colhidos com as abordagens da ONU. O intuito é identificar as alegações de desinformação/discurso de ódio que foram levadas à Justiça Eleitoral para delinear o quadro informacional das Eleições/2022, bem assim a percepção que os julgadores das demandas judiciais tiveram acerca destes fenômenos e como as fundamentaram. Assim, a partir da demarcação destas nuances - alegações da ocorrência de desinformação/discurso de ódio e fundamentação das decisões judiciais – pretende-se verificar se há harmonia entre elas e as diretrizes da ONU acerca da temática.

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

A ONU, em outubro de 2023, visando a realização, em 2024, da Cúpula do Futuro, evento em que se pretende estabelecer soluções multilaterais para um futuro melhor, por meio da governança global, publicou o documento intitulado “Integridade da Informação nas Plataformas Digitais”. Nele foram incluídos os principais aspectos relacionados à desinformação, à informação falsa e ao discurso de ódio, dentre os quais estão os reflexos nas eleições e na confiabilidade nas instituições democráticas, razão pela qual o apontado documento constituiu o parâmetro para esta análise.

2 METODOLOGIA

A pesquisa se caracteriza como estudo de caso, por se tratar de uma instituição específica – o TSE. No que atine aos objetivos, é descritiva por delinear fenômeno social, de abordagem quali-quantitativa, uma vez que há dados mensuráveis, representados por meio de gráficos, enquanto outros foram descritos, a partir de inferências. Em relação aos procedimentos, é documental. Utilizou-se a análise de conteúdo, nos termos firmados por Bardin (1977, p. 93): a) pré-análise; b) exploração do material ou codificação e c) tratamento dos resultados. Na fase da pré-análise, estabeleceu-se como documentos a serem examinados, as decisões colegiadas proferidas pelo TSE. Importa destacar que os mencionados pronunciamentos judiciais são, de forma ordinária, sistematizados em relatório, onde o julgador explana as argumentações das partes e a descrição dos fatos, bem como a parte de fundamentação, na qual ele tece as razões que o conduziram ao convencimento firmado naquela decisão. Os relatórios das decisões foram empregados para se extrair as unidades de contexto que, neste caso, são os trechos das argumentações das partes nos quais se fazia alusão ao discurso de ódio e à desinformação (Bardin, 1977, p. 107). No exame da compreensão dos julgadores do TSE acerca dos referidos fenômenos foram usadas as fundamentações das decisões por eles proferidas. A partir das unidades de contexto – trechos extraídos do relatório e da fundamentação – firmou-se as unidades de registro que foram as asserções sobre determinado tema relacionado ao discurso de ódio e/ou à desinformação (Franco, 2005, p. 37-38).

As decisões a serem analisadas foram extraídas do site do TSE, a partir dos *strings* de busca “discurso de ódio”, “desinformação” e “Eleições/2022”. Neste levantamento, obteve-se 61 decisões. De início, foram subtraídas as repetições, restando 53 decisões. Em seguida, foi aplicado o critério de exclusão que se constituiu na retirada daquelas que tinham discussões alheias ao objeto deste trabalho, sendo o *corpus* de análise, por isto, definido em

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

50 decisões. Deste quantitativo, emergiram 100 discursos, os quais foram categorizados e apreciados com o intuito de se alcançar as inferências acerca do discurso de ódio e/ou da desinformação nas mencionadas demandas judiciais.

Estabeleceu-se como categorias de análise do conteúdo das alegações das partes: “Insensibilidade”, “Pauta de Costumes”, “Associação à criminalidade”, “Corrupção”, “Gestão”, “Descrédito do Sistema Eleitoral”, “Preconceito”, “Religião”, “Genocídio” e “Ataques a Ministros”. A par destas categorias, é relevante relatar os critérios utilizados para inclusão das narrativas trazidas pelas partes em cada uma delas. Assim, a categoria “Insensibilidade” contemplou os conteúdos que visavam indicar que o candidato apresentava conduta relativa à desvalorização do sofrimento humano, enquanto na “Pauta dos Costumes” foram incluídos aqueles relacionados a viés que, em tese, contrariaria os costumes ditos como corretos pela sociedade. Ademais, as mensagens relacionadas à misoginia, machismo e homofobia foram ressaltadas na categoria “Preconceito”. Naquela designada “Descrédito do Sistema Eleitoral” foram alocados os enunciados que apontavam desconfiança acerca do processo eleitoral brasileiro, incitando o eleitor a reagir por meio da violência. Na categoria “Ofensa a Ministros” foram destacados os discursos que visavam, de forma objetiva, macular a atuação dos aludidos julgadores, bem assim daqueles que compõem o Supremo Tribunal Federal (STF).

A categoria “Associação à Criminalidade” contemplou conteúdos que visavam vincular a figura dos candidatos às organizações criminosas, de narcotraficantes, milicianos e ao cometimento de crimes graves. Optou-se, devido a gravidade da alegação, por destacar a narrativa referente à promoção de genocídio em categoria específica – “Genocídio”, nela incluindo-se os enunciados que associavam a atuação do candidato à promoção da morte dos cidadãos brasileiros e a comemoração pelo advento da COVID-19. Na categoria “Religião” ficaram aquelas mensagens que identificavam o candidato com o demônio, bem assim aquelas com ofensa à liberdade religiosa. Na intitulada “Gestão” ficaram os discursos que visavam apontar equívocos cometidos pelos candidatos quando assumiram cargos da gestão pública. Por fim, no que concerne à categoria “Corrupção” foram incluídas as mensagens atinentes as condutas relativas à utilização indevida de recursos públicos.

Em outro sentido, para se formar o escopo das fundamentações que conduziram os julgadores do TSE a afastar/acolher a alegação de discurso de ódio e/ou desinformação foram estipuladas três categorias: “Características do discurso de ódio e desinformação”, as quais se instituíram na análise da (in)existência dos atributos que descrevem os referidos fenômenos

informacional; “Abuso da Liberdade de Expressão” para contemplar as fundamentações que, indicando a ausência de caráter absoluto deste direito, reconheceram/afastaram a alegação da ocorrência do discurso de ódio e/ou da desinformação; e “Higidez da informação” que versava acerca da integridade da informação e, por conseguinte, da (in)existência de desordem no ecossistema informacional. Após a sistematização das fundamentações nas aludidas categorias, procedeu-se a análise a partir das diretrizes determinadas pela ONU.

3 DISCURSO DE ÓDIO, DESINFORMAÇÃO E INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO

Os discursos ácidos e contundentes estiveram presentes, de forma ordinária, no âmbito das disputas eleitorais, sendo recorrente a utilização de críticas severas ao adversário com intuito de se angariar votos. Assim, a propaganda eleitoral sempre demandou atuação do Poder Judiciário, a fim de que os excessos fossem coibidos. No entanto, se antes os eventos propagandísticos que ensejavam a apreciação judicial eram percebidos como restritos ao horário gratuito na Televisão e no Rádio, com o advento das redes sociais digitais, os desafios foram incrementados. Apesar de o desenvolvimento do aparato tecnológico ter gerado benefícios para diversas searas sociais, ele também contribuiu para a desordem informacional, uma vez que a velocidade e penetração proporcionadas pela Internet fizeram com que problemas antigos – tais como a mentira, a incitação às condutas violentas e a refutação às evidências científicas e históricas– assumissem novas e intensas repercussões. A possibilidade de acesso rápido e fácil à informação fez com que emergissem as denominadas *fake news*, os negacionismos e o discurso de ódio.

Antes de adentrar na abordagem dos aludidos fenômenos, se faz necessário trazer à discussão considerações acerca da abordagem da desordem informacional. Nesta linha, importa frisar que Wardle e Derakhshan (2017, p. 5) fazem a distinção entre *misinformação* (*mis-information*) que se caracteriza como informações falsas que são compartilhadas, porém sem a intenção de prejudicar; *má informação* (*mal-information*) que é a denominação que se direciona às informações disseminadas para causar danos a alguém e, por fim, a *desinformação* (*dis-information*) que se apresenta quando a informação falsa é disseminada com o intuito de causar danos. No mesmo sentido, a ONU diferencia *informação falsa* – aquela que se refere à disseminação não intencional de informações imprecisas, compartilhadas de boa-fé por alguém e *desinformação* – que se constitui na propagação de informação que não é apenas imprecisa, mas que também tem a intenção de enganar, gerando dano a

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

determinado indivíduo e/ou grupo. Ao abordar a integridade da informação, a aludida entidade, ressalta que esta pode ser atingida por informações falsas, desinformação e discurso de ódio. Importante enfatizar que a ONU aponta que as ameaças à integridade da informação podem ter impacto negativo na implementação de todos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (ONU, 2023, p. 13), os quais foram definidos, em 2015, a fim de compor a agenda mundial para a construção de políticas públicas para a humanidade.

Desta forma, pode ser indicado como desinformação as *fake news* e os negacionismos científico e histórico. As *fake news* (notícias falsas) são conteúdo desinformativo que, aproveitando a legitimidade de instituições como o jornalismo, a ciência e a universidade, apresentam aparência de conteúdo jornalístico. Elas constituem, portanto, artigos noticiosos que são intencionalmente falsos e buscam enganar passando-se por notícias jornalísticas legítimas (Allcott; Gentzkow, 2017, p. 213). Já os negacionismos visam rechaçar as evidências científicas (*fake science*) – negacionismo científico ou históricas – negacionismo histórico. O primeiro pôde ser identificado na crise pandêmica, gerando recusa à recomendação científica acerca do isolamento social e a hesitação vacinal, enquanto o histórico foi mais suscitado, no período eleitoral, ao se refutar a ocorrência do holocausto, da escravidão e das ditaduras.

O discurso de ódio poderá ou não contemplar conteúdo falso, uma vez que a sua peculiaridade está em invocar a emoção, a fim de promover a instigação contra aquele que ostenta característica específica. A ONU o define como qualquer tipo de comunicação oral, escrita ou comportamental que tem como finalidade atacar, agredir, ofender uma pessoa e/ou grupo com base na religião, etnia, nacionalidade, raça, concepção ideológica (2023, p. 5). Ele está ancorado, portanto, no repúdio ao diferente que, por estar na condição de inimigo, deve ser banido, sendo inferiorizado e estigmatizado (Brugger, 2007, p. 118). Assim, para configuração do discurso de ódio se faz necessário que a mensagem se centre na ênfase às características e concepções de grupos e/ou de pessoas a partir de uma conotação negativa, a qual é utilizada para gerar estados emocionais propícios a considerá-los como inimigos a serem eliminados. Ainda em relação ao discurso de ódio, é bom salientar, que a sua abordagem tem se relacionado com a extrapolação dos limites da liberdade de expressão. A democracia se estabelece, de fato, na liberdade de exposição de convicções, ideias e opiniões. No entanto, ela também exige que este direito, assim como ocorre em relação a outros de mesma natureza, seja exercido em harmonia com os demais direitos e valores, não sendo, portanto, absoluto e submetendo-se a limites.

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

Ocorre que, nas narrativas disseminadas nas redes sociais digitais, nas Eleições/2022, foi possível se identificar estes fenômenos informacionais, no entanto, este trabalho se aterá ao discurso de ódio e aos conteúdos falsos intencionalmente difundidos, que, na seara eleitoral, aparecem, predominantemente, juntos. Eles, além de atingir a própria integridade do ambiente informacional, ocasionam reações exacerbadas em relação àquele com concepção ideológica distinta, contribuindo para intensificar a polarização da sociedade brasileira nos termos como se pôde perceber nos últimos anos. Ademais, eles têm efeito negativo no que tange à implementação dos ODS estabelecidos pela ONU, notadamente, aquele de número 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, uma vez que influenciam nas eleições e na percepção social acerca da confiabilidade nas instituições a ela relacionadas.

Assim sendo, é importante abordar, neste cenário, a forma como a informação transita, no contexto social contemporâneo, bem assim a relação que o indivíduo com ela estabelece. Desta forma, percebe-se que o trânsito informacional se aproxima mais da dinâmica do consumo inerente a sociedade capitalista do que propriamente aos aspectos intelectuais e pragmáticos para construção de novos e emancipatórios conhecimentos na chamada sociedade em rede. (Silva, 2017, p. 39). Aos indivíduos são oferecidos os mais variados tipos de informação, que são consumidos muito rapidamente e substituídos por outros na mesma velocidade. É a sociedade líquida, nos termos pensados por Bauman (2021, p. 71). É importante trazer à discussão a abordagem de Zuboff (2021, p. 21) acerca do capitalismo da vigilância, o qual é determinado a partir do rastro de dados que o indivíduo deixa ao utilizar a tecnologia nas mais variadas atividades e searas sociais. Este sistema funciona, portanto, situando o agir humano como fonte de dados, o qual, por sua vez, alicerça-se no “modelo do vício” (Hawley, 2022, 75). O “empoderamento do usuário”, realçado e reafirmado pelas empresas do Vale do Silício/USA, tem, em verdade, o intuito de aprisionar este sujeito.

Apesar de a sensação do sujeito ser a de emancipação, de poder e de liberdade como se ele tudo pudesse no mundo digital, pela extração constante e ininterrupta dos dados há a predição das necessidades, desejos, gostos e comportamentos, a fim de que os conteúdos a serem disponibilizados aos indivíduos sejam customizados para aprisioná-los (Han, 2020, p. 40). Assim, apesar de as pessoas se sentirem libertas, elas estão cada vez mais aprisionadas a esta sistemática, ao regime da psicopolítica, por meio do qual a visibilidade proporcionada pela atuação “livre” no uso da tecnologia conduz à vigilância pelos dados, que geram

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

informações psicográficas acerca dos sujeitos, as quais vão (re)alimentar o próprio sistema (Han, 2020, p. 40). Os dados são percebidos como o petróleo da era digital, com a distinção de não se limitarem a determinado território, já que são extraídos em todos os lugares sem restrição, tendo, ainda, a característica de serem inesgotáveis, uma vez que, distintamente do petróleo, constituem recursos renováveis. O agir humano no “mundo digital” é constante e, por isto, contínua é a produção da matéria-prima deste sistema: os dados são utilizados, conforme mencionado acima, para predizer necessidades, desejos, gostos e comportamentos Zuboff (2021, p. 19). Isto ocorre nas diversas searas da sociedade, inclusive a eleitoral.

É imprescindível frisar, ainda, o intenso e veloz tráfego de informações na sociedade líquida. Nesta configuração social, não há tempo para a discussão dos conteúdos com os diferentes, com preservação do respeito aquele que pensa, age de forma oposta e/ou apresenta características distintas. O debate de ideias que era realizado na arena pública a partir da racionalidade discursiva, passa a ser efetivado entre esferas privadas (Han, 2022, p. 36). Isto, aliado a quantidade de informação que chega até os sujeitos, torna o cenário propício à desordem informacional. A conjunção desta dinâmica socio-informacional com o aparato digital traz um novo tipo de governança que tem o nome de “regulação algorítmica” (Morozov, 2018, p. 84). É a partir dela que o sistema mantém sua estabilidade, adaptando-se a fim de manter a coleta de dados. Dito em outros termos, os dados obtidos a partir da atuação dos sujeitos retroalimentam o sistema, a fim de que seja possível angariar mais dados, os quais servirão para manter o indivíduo como fornecedor desta matéria-prima valiosa (Zuboff, 2021, p. 24).

Em consequência, o capitalismo digital/da vigilância reconhece apenas compartilhamentos e cliques. Interessa, nesta lógica, aquilo que pode ser acessado, a fim de gerar reações nas pessoas (Hawley, 2022, p. 73). A verdade, por tanto, é irrelevante. É estabelecida a cultura da pós-verdade. A concepção de verdade desta cultura conjugada com a rapidez e facilidade do trânsito dos conteúdos favorecem a disseminação da desordem informacional, fazendo-a alcançar o patamar que se pode identificar atualmente. Se a veracidade do conteúdo é relativizada, a checagem das fontes das quais emanam as mensagens e a credibilidade do emissor perdem a importância – impondo-se o “engajamento” que decorre do compartilhamento. Enquanto, na época da hegemonia dos meios de comunicação de massa, os conteúdos partilhados eram gerados a partir de fontes restritas e com certo grau de confiabilidade com observância aos critérios que norteavam a atuação do

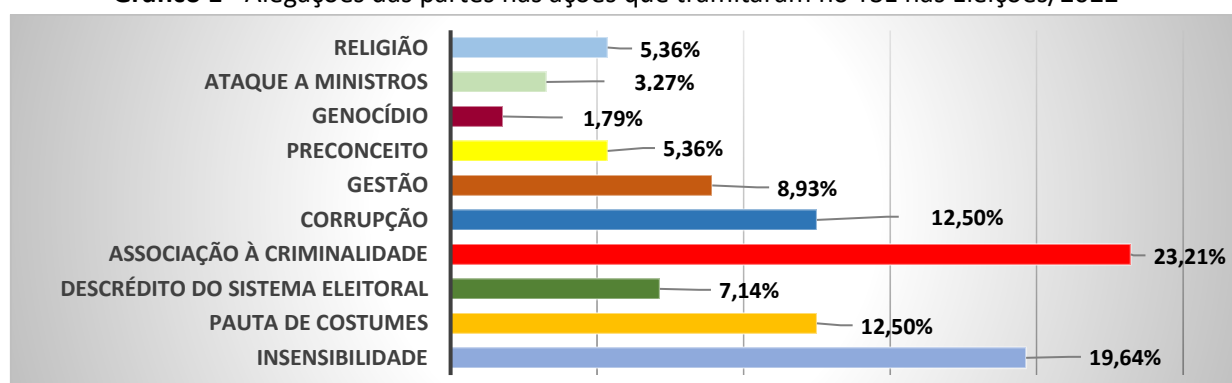
jornalista, com o advento da Internet, da cultura digital e das redes sociais digitais, foi configurado um novo modo de os produzir, disseminar e interpretar (Santaella, 2018, p. 20).

O conhecimento que a informação poderia/deveria gerar não faz parte desta dinâmica, uma vez que o interesse está na (re)ação das pessoas àquele conteúdo a fim de garantir o engajamento e o sentimento de liberdade e poder, e, para as empresas que atuam neste ramo, lucros exponenciais. Como os enunciados falsos, por contemplarem a comunicação afetiva, com maior apelo a obter a atenção dos indivíduos, geram mais reações, eles passam a ser perseguidos pelas empresas que atuam nesta seara, visto que “Verdade é o que gera mais visualizações. Sob a ótica das plataformas, *as fake news* são apenas as notícias mais lucrativas.” (Morozov, 2018, p. 11). Na seara eleitoral, pode-se adaptar esta assertiva para admitir que, na busca por retornos eleitorais, se tem admitido utilizar as *fake news* e o discurso de ódio, o que tem exigido a atuação do Poder Judiciário, mediante as decisões que visam coibir a proliferação destes fenômenos causadores de desordem informacional.

4 ALEGAÇÕES DE DISCURSO DE ÓDIO E DESINFORMAÇÃO NAS AÇÕES JUDIAIS NO TSE NAS ELEIÇÕES/2022 E AS CONSEQUENCIAS APONTADAS PELA ONU

De início, apresenta-se os resultados concernetes às alegações de discurso de ódio e desinformação nos pedidos direcionados à Justiça Eleitoral, a partir das categorias elencadas para esse trabalho (Gráfico 1). A análise dos 100 discursos revelou que as categorias “Associação à criminalidade” e “Insensibilidade” alcançaram percentuais significativos em relação às demais, respectivamente, 23,21% e 19,64% das ocorrências. As narrativas nelas inclusas foram veiculadas tanto nas redes sociais digitais, quanto na propaganda gratuita no Rádio e na TV, sendo importante assinalar que ainda que difundidas pelos meios tradicionais de comunicação, os conteúdos repercutiram no mundo digital.

Gráfico 1 - Alegações das partes nas ações que tramitaram no TSE nas Eleições/2022



Fonte: Elaborado pelas autoras.

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

Em relação a categoria “Associação à Criminalidade”, cabe registrar a vinculação do candidato de esquerda à facção criminosa - Primeiro Comando da Capital (PCC) e ao narcotráfico, bem assim à suposta participação em crime de homicídio já elucidado e julgado pelo Poder Judiciário. Ademais, havia narrativa concernente à suposta defesa deste candidato em relação a “bandidagem”, sendo ainda suscitado que ele, por ter vinculação com bandidos e à criminalidade, foi mais votado nas unidades prisionais, que seriam mais numerosas do que as seções eleitorais instaladas no exterior, onde o candidato conservador obteve melhor desempenho no primeiro turno das Eleições/2022. Além disto, encontrou-se conteúdo atribuindo ao concorrente de extrema direita prática de pedofilia e suposta associação à milícia. Na categoria “Insensibilidade”, predominou a temática relacionada à crise pandêmica, com suposta comemoração pelo seu advento e a indiferença do candidato de esquerda ao empreendedorismo daqueles que se registram como MEI. Nela também estava o discurso relacionado à votação contrária, por partido político ao qual estava vinculado o concorrente progressista, ao auxílio emergencial pago pelo Governo Federal em decorrência da pandemia.

Na categoria “Genocídio” ficou o engenho propagandístico relativo à gestão da crise sanitária. Vale destacar que além da acusação de ser o candidato da extrema direita “genocida” devido ao quantitativo de pessoas mortas na pandemia da COVID-19 também era ele indicado como corrupto. No engenho impugnado, o candidato de esquerda indicava a inexistência de ações efetivas por parte do concorrente que ocupava à época da pandemia a Presidência do Brasil. Registre-se que, conforme dados divulgados pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2024), entre 27/03/2020 e 30/12/2022, o Brasil alcançou 693.853 óbitos acumulados por COVID-19. Dentre as narrativas incluídas na categoria “Religião” surgiu a expressão “Pai da Mentira”, fazendo alusão ao demônio, o qual era indicado como interlocutor do candidato da esquerda. Ademais, havia discurso com conotação negativa às religiões de matriz africana e ao fechamento de templos religiosos no caso de este concorrente vencer as eleições. Apesar de inexistir, no perfil do eleitorado disponibilizado no site do TSE, indicação relacionada à religião, é válido destacar, em referência a esta categoria, que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022), no Brasil, existiam, em 2022, mais templos religiosos (579.800) que unidades de saúde (247.500) e escolar (264.600). A partir destes dados é possível se vislumbrar a repercussão que questões religiosas podem gerar no eleitorado brasileiro.

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

A categoria “Pauta de Costumes” continha discursos de ódio combinados com a denominada desinformação circulante – aquela que também foi propagada no passado e que, apesar de contestadas por evidências, voltaram a ser disseminadas. Dentre elas está a atinente ao “Kit Gay”, presente nos discursos difundidos nas eleições de 2018 e que reapareceu em 2022. Nelas a figura do candidato de esquerda é vinculada à distribuição do artefato com apologia à pedofilia. As categorias “Ataques aos Ministros” e “Descrédito ao Sistema Eleitoral” ostentaram a peculiaridade de não se direcionarem a qualquer candidato, mas aos julgadores e a confiabilidade e lisura do processo eleitoral brasileiro. No que diz respeito a primeira, merece relevo o discurso proferido por Roberto Jeferson contra a Ministra Cármen Lúcia, em relação ao qual, além de se identificar elevada agressividade, havia incitação à repulsa aos membros do TSE. No que se refere à segunda categoria, verificou-se discurso que buscava guiar o eleitorado contra o Poder Judiciário Eleitoral e em que era afirmado, mesmo antes do pleito, que a vitória do candidato de esquerda confirmaria ser o sistema eleitoral inseguro e fraudável, razão pela qual era estimulado que o eleitor reagisse a esta situação com violência.

Na categoria “Preconceito” estavam as narrativas que denominavam o candidato da extrema direita de misógino, machista e homofóbico, enquanto na “Corrupção” foram suscitados eventos ocorridos no passado, como aquele envolvendo a Petrobrás e o Mensalão, os quais objetivavam vincular o candidato progressista a estes episódios. Ademais, havia, dentre os indicados discursos, aquele que aponta conduta corrupta do candidato da esquerda a fim de direcionar, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), recursos públicos do Brasil para Venezuela, cujo presidente seria amigo do candidato progressista. Por fim, as narrativas incluídas na categoria “Gestão” versavam acerca de condutas gerenciais que, supostamente, evidenciavam que o candidato não reunia condições para ser eleito naquele pleito.

Assim sendo, mais do que tumultuar o ambiente informacional do pleito, estes fenômenos têm o potencial de afastar o cidadão do exercício do direito ao sufrágio de forma esclarecida. Ademais, é imprescindível destacar que, conforme indicado acima, dentre os 100 conteúdos suscitados nas 50 ações judiciais estudadas estavam aquelas que visavam atingir a confiabilidade do eleitor no sistema eleitoral brasileiro, fator que também se relaciona com a ressalva da ONU no que se refere ao enfraquecimento da crença na lisura das instituições democráticas (ONU, 2023, p. 5). Portanto, é possível se alcançar a conclusão de que o quadro

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

informacional que permeou as Eleições/2022 foi marcado pela ofensa à integridade da informação e, em consequência, ao regime democrático brasileiro, sendo a atuação do Poder Judiciário Eleitoral imprescindível para coibir, não só os excessos, mas, acima de tudo, a propagação de discurso de ódio e conteúdos falsos.

5 FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DO TSE E AS CONSIDERAÇÕES DA ONU

A análise das fundamentações trazidas nas decisões estudadas, a partir das categorias estabelecidas – “Características do Discurso de Ódio e Desinformação”, “Abuso da Liberdade de Expressão” e “Higidez da Informação” - demonstra sintonia com os aspectos abordados pela ONU. Os julgadores, nas decisões examinadas, enfatizaram que o discurso de ódio e a desinformação não representam o exercício da liberdade de expressão, mas situações de abuso que visam atingir o próprio equilíbrio do debate de ideias e opiniões. Em outros termos, a liberdade de expressão não se configura como absoluta, tendo na preservação da integridade da informação o limite a ser observado (ONU, 2023, p.2). Este fundamento foi usado em 44 % das decisões proferidas.

Os julgadores fundamentaram as decisões também a partir da identificação das características dos fenômenos informacionais – uso de linguagem pejorativa ou discriminatória que visa situar o outro como inimigo a ser eliminado e conteúdos sabidamente falsos, sendo este o fundamento de 39 % dos casos estudados. Assim, apesar de não suscitarem, explicitamente, a distinção entre a informação falsa e a desinformação, eles revelavam a existência desta última, tendo em vista que, ainda que de forma implícita, estava presente a alusão a intenção de enganar. As considerações trazidas, nas decisões examinadas, revelam que, apesar da ausência de referência expressa às concepções da Ciência da Informação e das recomendações e abordagens da ONU, elas estavam com estas sintonizadas.

Ademais, a alusão à higidez da informação, que ocorreu em 17% das demandas analisadas, constitui a fundamentação que melhor evidencia a harmonia com as diretrizes da ONU, uma vez que se relaciona, diretamente, com o conceito da integridade da informação, o qual se refere a sua precisão, consistência e confiabilidade. É válido registrar, tendo em vista o índice de ocorrência das demandas que versavam acerca da veiculação de conteúdos nas redes sociais digitais, que, em virtude da inexistência de regramento acerca da atuação no mundo virtual, as fundamentações das decisões versavam acerca de abordagens atinentes as

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

considerações dos fenômenos informacionais – desinformação e discurso de ódio, as diretrizes firmadas na Constituição Federal e a própria legislação eleitoral.

No que alude as demandas judiciais que continham narrativa sobre “Associação à criminalidade”, importa destacar que aquela que indicava que o candidato de esquerda tinha sido mais votado em seções eleitorais situadas em presídios, as quais seriam, segundo esta narrativa, mais numerosas do que aquelas localizadas no exterior, onde o concorrente da extrema direita obteve, no primeiro turno, maior número de votos, os julgadores consideraram que a publicidade eleitoral abarcava grave e sensível manipulação de dados, uma vez que, além de imputar ao concorrente ligações com grupo criminosos, sugeria que a Justiça Eleitoral teria beneficiado o candidato de esquerda por ter instalado mais seções eleitorais nos presídios do que em outros países. Eles consideraram que houve extrapolação da liberdade de expressão e repercussão negativa à higidez da informação, ultrapassando-se a mera narrativa política. Desta forma, reconheceram a ocorrência de discurso de ódio e desinformação.

Além disto, foi penalizada a suposta indiferença do candidato de esquerda à morte da tia em virtude da situação do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que os julgadores entenderam que havia incitação do eleitorado contra o aspirante ao cargo de Presidente da República, provocando estado de repulsa. O mesmo tratamento foi dado a narrativa sobre apologia à pedofilia e ao “*kit gay*”. Na mesma vertente de entendimento, os enunciados incluídos nas categorias “Ataques aos Ministros” e “Descrédito ao Sistema Eleitoral” foram penalizados, uma vez que o TSE reconheceu a existência de discurso de ódio por entender que as narrativas nelas incluídas instigavam o eleitor contra os membros do TSE e o sistema eleitoral brasileiro. Estes discursos foram veiculados nas redes sociais digitais e em comícios. Por outro lado, nas alegações incluídas nas categorias “Corrupção”, “Gestão” e “Preconceito”, os julgadores afastaram a identificação do discurso de ódio, indicando que, ainda que ácido e severo, houve o debate próprio da seara, disputa e momento político-eleitoral.

A apreciação das 50 demandas e dos 100 discursos que delas emergiram revelou, ainda, que em 70 % delas houve reprimenda atinente às alegações de discurso de ódio associado à desinformação. Além disto, 64% das ações judiciais visavam discutir conteúdo veiculado nas redes sociais digitais, o que não afasta a possibilidade de que os outros, ainda que difundidos nos meios de comunicação tradicionais, tenham repercutido também na esfera digital. Este índice evidencia a adoção dos aludidos fenômenos no período eleitoral de

2022, consoante adverte a ONU, principalmente, por meio das plataformas digitais, as quais, pelas características que ostentam, permitem a disseminação em larga escala e com grande velocidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As inferências alcançadas a partir da análise das alegações trazidas nas demandas judiciais permite asseverar que, apesar de não constituir elemento próprio do discurso de ódio, o manejo de conteúdo falso aparece a ele vinculado. As narrativas analisadas revelam que o intuito de causar, por meio do medo e da emoção, repulsa à determinado candidato, aos julgadores e ao sistema eleitoral brasileiro ocorreu com a utilização de enunciados sabidamente falsos, revelando, por isto, a ocorrência da desinformação. Em outros termos, verificou-se a utilização do discurso de ódio e da desinformação de forma associada.

Diante da ocorrência de engenhos propagandísticos contendo discurso de ódio e desinformação nas redes sociais digitais, importa destacar a inexistência de legislação específica acerca desta matéria, uma vez que o Projeto de Lei nº 2630/2020 não foi votado na Câmara dos Deputados, em 2023, havendo o intuito de que ele seja afastado e apresentada nova proposta legislativa para disciplinar a referida temática. Em decorrência da carência de norma própria, o Poder Judiciário adota como fundamento jurídico as normas jurídicas que se referem aos limites a serem observados na atuação dos indivíduos fora do mundo digital. À mingua da referida legislação, o TSE, para as Eleições/2024, realizou audiência pública, para que os setores da sociedade colaborassem na elaboração das regulamentações. As fundamentações encontradas nas decisões examinadas evidenciaram sintonia com as preocupações e diretrizes firmadas pela ONU, quer seja no que concerne aos referenciais conceituais, à percepção dos efeitos do discurso de ódio e da desinformação para a democracia e a necessidade de que os atores sociais atuem a fim de manter a integridade da informação, possibilitando que os ODS sejam alcançados, especialmente, no que se refere à seara eleitoral, aquele de número 16 Paz, Justiça e Instituições Eficazes, uma vez que este apresenta vinculação direta com a confiabilidade do cidadão nas instituições democráticas.

REFERÊNCIAS

ALLCOTT, Hunt; MATTHEW, Gentzkow. 2017. Social Media and Fake News in the 2016 Election. **Journal of Economic Perspectives**, 31 (2): 211-36.

XXIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXIV ENANCIB
Vitória-ES – 04 a 08 de novembro de 2024

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70. 1977

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. O tempo e o espaço da sociedade da informação no Brasil Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio?** algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Revista de Direito Público, v. 15, n. 117, p. 117-136, jan./mar. 2007.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise do Conteúdo**. 2. ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2005.

HAN, Byung-Chul. **Psipolítica**. O Neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Tradução de Maurício Liesen. 7. ed. Belo Horizonte, MG: AYINÉ, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**. Digitalização e a crise da democracia. Tradução de Gabriel Salvi Philipson. 1. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

HAWLEY, Josh. **A tirania das Big Tech**. Tradução: Murilo Resende. Campinas: Vide Editorial, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2022**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39065-ibge-divulga-pela-primeira-vez-as-coordenadas-geograficas-dos-enderecos-do-pais>. Acesso em: 02 maio 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Covid-19 no Brasil**. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19 I. Acesso em: 16 jun. 2024

MOROZOV, E. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu. 2018.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Integridade da Informação nas Plataformas Digitais. **Informe de Política Para A Nossa Agenda Comum**, Distrito Federal, p. 1-27, out. 2023. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-10/ONU_Integridade_Informacao_Plataformas_Digitais_Informe-Secretario-Geral_2023.pdf. Acesso em: 02 maio 2024.

SANTAELLA, Lúcia. **A pós-verdade é verdadeira ou falsa?**. Barueri-SP: Estação das Letras e das Cores. 2018.

SILVA, Jonathas Luiz Carvalho. **Fundamentos da informação I: perspectivas em ciências da informação**. São Paulo: ABECIN, 2017. Disponível em: <https://www.repositoriobib.ufc.br/000042/00004231.pdf>. Acesso em: 18 de ago. 2024.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making**. Estrasburgo: Council of Europe, 2017.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.